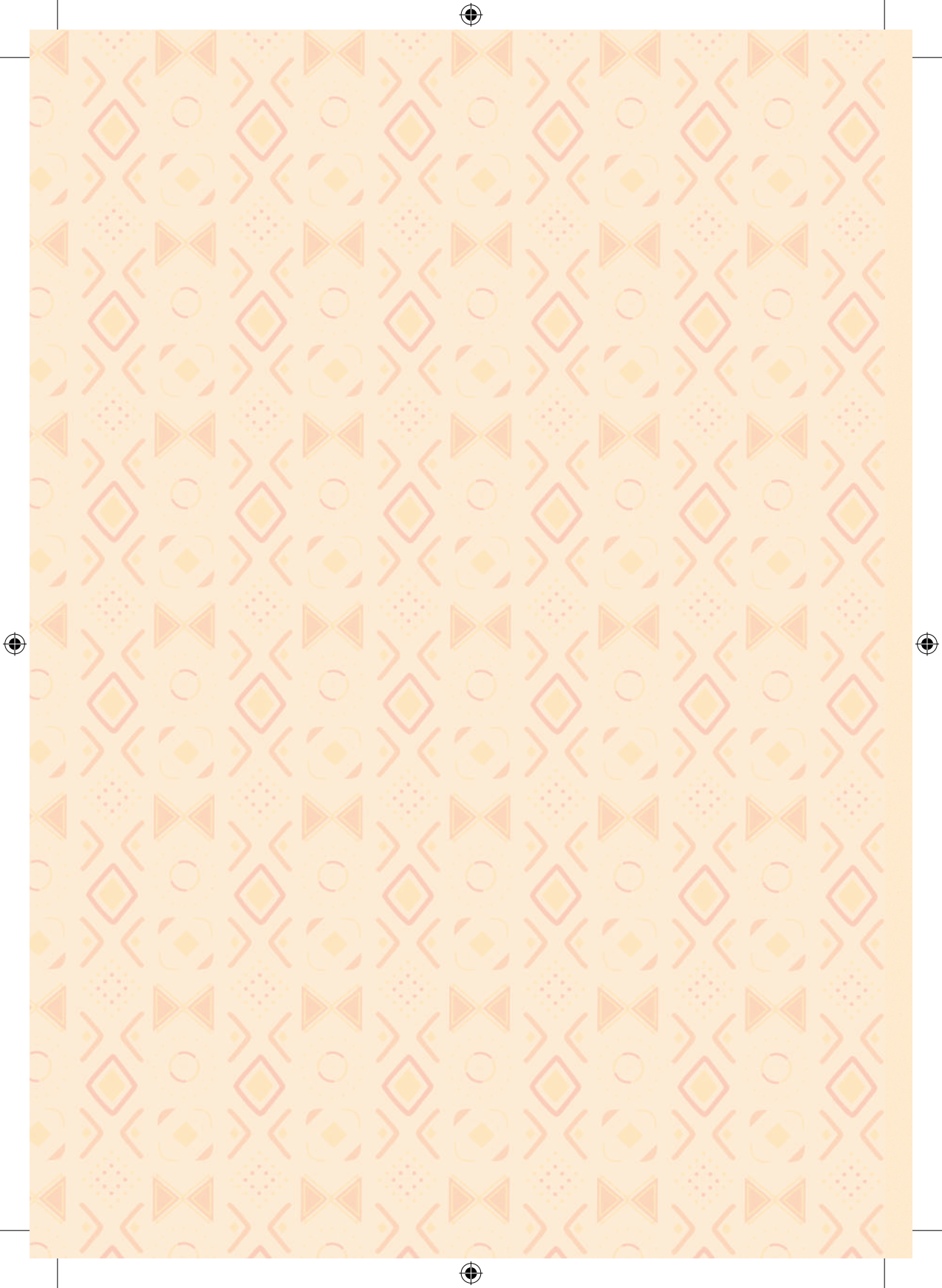


POVOS DE TERREIRO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL



EXPEDIENTE

Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Igualdade Racial

Maria Zelma de Araújo Madeira

Secretária-Executiva da Igualdade Racial

Francisca Martir Silva

Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial

Wanessa Nhayara Maria Pereira Brandão

Orientador da Célula de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais

Lucas Mateus Sobrinho de Lima

Redação

Drielly Nascimento Holanda

Wanessa Nhayara Maria Pereira Brandão

Lucas Mateus Sobrinho de Lima

Carlos Wellyson dos Santos Aguiar

Thamira Reis Santana Neves

COMO AGIR SE ALGUÉM PRATICAR RACISMO RELIGIOSO?

No momento do ato racista: é recomendado que a Polícia Militar seja acionada imediatamente, por meio do número 190, para que o(a) autor(a) e/ou autores(as) do crime sejam conduzidos(as) para a delegacia mais próxima do local da ocorrência.

Após o ato: registrar a denúncia na Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual (Decrin - Fortaleza), localizada na Rua Valdetário Mota, n.º 970, Papicu, Fortaleza-CE, ou em qualquer outra Delegacia da Polícia Civil do Estado do Ceará (PC-CE).

Atenção! É importante que no ato da denúncia sejam apresentadas provas do ocorrido, sejam elas fotos, vídeos, prints da tela ou da rede social (em casos de crimes feitos de forma virtual).

Se preferir, você pode ainda fazer a sua denúncia via boletim de ocorrência online na Delegacia Eletrônica, que também recebe denúncias de racismo. Assim, a situação descrita poderá ser investigada e criminalmente responsabilizada.

Para entender melhor, acesse:

<https://cearadigital.ce.gov.br/servicos/229>

Acesso à Delegacia Eletrônica: www.delegaciaeletronica.ce.gov.br

Recomendamos que as pessoas e/ou grupos que sofreram racismo religioso procurem o Centro de Referência em Direitos Humanos do Estado do Ceará Dom Hélder Câmara, localizado na Rua Assunção, n.º 1100, José Bonifácio, Fortaleza. Telefones: (85) 3101-2998 e (85) 8956-5349. Esse é um local que disponibiliza profissionais de direitos humanos de diversas áreas preparados para acolher e orientar as vítimas da melhor maneira possível.

Durante datas e eventos marcantes do terreiro, pode ser confeccionado um ofício por parte da casa de axé e/ou terreiro, direcionado ao Comando Geral da Polícia Militar, solicitando a ronda durante rituais e cerimônias. Essa é uma medida de prevenção e segurança.

VOCÊ SABIA?

Os povos de terreiro podem se autodeclarar e terem acesso a vários benefícios através do Cadastro Único (CadÚnico). Por isso, ao se direcionar a uma unidade do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), solicite ao cadastrador que acesse o Cadastro Único de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) - 203 - Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 - Família pertencente à comunidade de terreiro.

POVOS DE TERREIRO COMO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DE MATRIZ AFRICANA: RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO

De acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), povos tradicionais são aqueles que mantêm formas próprias de organização social, econômica, cultural e espiritual, e que vivem em conformidade com seus costumes e tradições. Nesse sentido, os povos de terreiro se enquadram como sujeitos coletivos de direitos, merecendo reconhecimento e proteção específica do Estado. Essa convenção é um instrumento jurídico que visa a garantia de direitos, defesa aos territórios, à cultura e à autonomia dessas populações.

Em 2007, por meio do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro, é instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), representando um marco legal para a inclusão da pauta na agenda governamental. De acordo com o decreto, povos e comunidades tradicionais são definidos como: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição”.

A Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, criada em 2024, tem por finalidade a implementação de ações integradas entre diferentes setores com o objetivo de assegurar os direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no Brasil, fundamentadas no reconhecimento, valorização e respeito à cultura e à memória dos afrodescendentes, além de contribuir para o enfrentamento do racismo.



Os povos de terreiro, formados por comunidades que praticam religiões de matriz africana e afro-brasileira como Candomblé, Umbanda, Catimbó, Jurema, Quimbanda, Batuque, Xangô, Tambor de Mina, entre outras, constituem parte fundamental da diversidade étnico-cultural do Brasil. São guardiões de saberes ancestrais, práticas religiosas, valores comunitários e modos de vida que resistem há séculos às opressões históricas, como racismo religioso e a invisibilização institucional.

Do ponto de vista da igualdade racial, o reconhecimento dos povos de terreiro vai além da formalidade jurídica: trata-se de uma ação afirmativa indispensável à reparação histórica das populações negras e grupos étnicos, visando à garantia da liberdade religiosa em um país marcado pelo racismo e desigualdades. Proteger e promover os direitos desses povos é fortalecer sua pertença étnica, ampliar o acesso a políticas públicas e consolidar o Brasil como um Estado democrático de direito.

No Ceará, a Secretaria da Igualdade Racial, por meio da Célula de Povos e Comunidades Tradicionais, tem construído espaços de escuta e diálogo com os povos de terreiro. Como parte das demandas elencadas por esse povo, apresentamos este informativo que contém referências e orientações relevantes sobre o racismo religioso, canais de denúncia e os direitos garantidos aos povos de terreiro.

Trata-se de um relevante passo em resposta à demanda dos movimentos sociais de povos de terreiro e de matriz africana, abrindo caminhos para o fortalecimento e a efetivação das políticas públicas voltadas para esses povos.

Valorizar os povos de terreiro é valorizar a história e a memória do povo negro. É reconhecer sua importância na formação histórica e cultural do nosso estado e afirmar que não haverá justiça racial sem o pleno respeito às suas tradições.

CUIDAR DOS POVOS DE TERREIRO PARA AVANÇAR O CEARÁ





ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

RACISMO:

ofensa a uma coletividade, por raça, cor, etnia, religião ou origem, com palavras preconceituosas.

A Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, estabelece como crime de racismo a discriminação, o preconceito de raça, cor, etnia e religião, com pena ou reclusão de 2 a 5 anos de prisão e multa.

INJÚRIA RACIAL:

ofensa direcionada a uma pessoa com base na cor de sua pele ou origem étnica. Foi equiparada ao crime de racismo através da **Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023**, e ambos são inafiançáveis e imprescritíveis.

SOBRE RACISMO RELIGIOSO

O racismo religioso ocorre quando alguém, ou coletivo, é tratado de forma agressiva, ofensiva ou violenta e tem seu direito de acesso a serviços e lugares públicos ou privados negado por conta de identificação religiosa como povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana e afro-brasileira, ferindo o direito fundamental de praticar a sua religião livremente, previsto na Constituição Federal de 1988.

Ou seja, é quando alguém discrimina ou trata mal uma pessoa ou um grupo por causa da sua religião que tem raízes em cultura africana e afro-brasileira. Se diferencia da intolerância religiosa, que pode acontecer contra qualquer expressão religiosa. Esse tipo de racismo não é só sobre ter opiniões ruins ou fazer comentários disfarçados de piadas, mas também sobre diminuir, marginalizar ou excluir alguém por acreditar em algo diferente do que é considerado padrão ou superior.



Infelizmente, essa discriminação racial está ligada ao desconhecimento ou a ideias antigas de que certas religiões e tradições são inferiores, o que causa sofrimento, injustiça e desrespeito à diversidade cultural e espiritual de todas as pessoas. Violenta tanto a religião quanto os seus praticantes por sua origem racial e cultural.



PRÁTICAS QUE EXLUEM E SÃO CONSIDERADAS COMO RACISMO RELIGIOSO:

Estereótipos negativos acerca das práticas religiosas e seus seguidores, como associá-los à feitiçaria de forma pejorativa.

Insultos raciais e desumanização, como chamar seus praticantes de “macumbeiros” de forma pejorativa.

Preconceitos culturais, como dizer que essas religiões “não são verdadeiras” ou associando-as a algo inferior.

Depredação do espaço físico, ataques verbais e outros direcionados às casas e terreiros de axé.

Negar direitos fundamentais aos povos de terreiro.

Práticas e discursos de ódio contra as pessoas de terreiro.

Violação dos direitos aos ritos e suas manifestações.

Negar atendimento nas instituições públicas, privadas e/ou estabelecimentos comerciais.

LEIS DE PROTEÇÃO E RECONHECIMENTO AOS POVOS DE TERREIRO DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

Na Constituição Federal de 1988, temos em seu Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse marco da democracia garante a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias (VI); assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (VII); e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (VIII). Também traz outras garantias de proteção, valorização e reconhecimento das tradições afro-brasileiras como patrimônio nacional (Art. 215 e 216).

CONHEÇA TAMBÉM OUTRAS LEGISLAÇÕES IMPORTANTES:

Lei n.º 3.193, de 4 de julho de 1957	Detalha a isenção de impostos de templos religiosos, seus bens e suas atividades. Protege a liberdade de cultos e manifestações religiosas.
Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Caó/Lei de Crimes Raciais).
Lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997	Altera a Lei 7.716/89, que agora define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Inclui a injúria racial à lista de crimes puníveis.
Decreto n.º 3.048/99, que regulamenta a Lei n.º 8.213/91 (Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social)	Estabelece que os ministros de confissão religiosa, incluindo os sacerdotes de religiões de matriz africana, podem se filiar à Previdência Social e ter direito à aposentadoria, assim como outros trabalhadores.
Lei n.º 9.982, de 14 de julho de 2000	Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, e nos estabelecimentos prisionais civis e militares.
Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei n.º 11.645, de 10 março de 2008	Torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas brasileiras. Valoriza e preserva a história, as contribuições culturais e a diversidade, combatendo o racismo e promovendo o respeito à diversidade cultural.
Decreto n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Lei n.º 11.635, de 27 de dezembro de 2007	Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, comemorado no dia 21 de janeiro, em homenagem à Mãe Gilda de Ogum.
Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Brasil.
Decreto n.º 8.750 de 9 de maio de 2016	Cria o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), órgão consultivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem como objetivo promover, proteger e defender os direitos dos povos e comunidades tradicionais, incluindo os de matriz africana.
Lei n.º 13.796, de 3 de janeiro de 2019	Garante a aplicação de prestações alternativas à frequência em aulas/provas aos estudantes que faltarem em dias de guarda religiosa, com base na liberdade de consciência e de crença.
Lei n.º 17.104, de 14 de novembro de 2019	Inclui a Festa de Iemanjá no calendário de eventos do Estado do Ceará
Lei n.º 14.519, de 5 de janeiro de 2023	Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.
Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023	Altera a Lei de Crimes Raciais (7.716/1989) e o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) para equiparar a injúria racial ao crime de racismo.
Decreto n.º 12.278, de 29 de novembro de 2024	Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.
Lei n.º 19.291, de 5 de junho de 2025	Inclui, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado do Ceará, a semana alusiva à data magna e à igualdade racial.
Lei n.º 19.298, de 9 de junho de 2025	Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de racismo definidos pela Lei Federal nº 7.716/89.



Foto: Sara Sousa

ALGUMAS DATAS IMPORTANTES PARA OS POVOS DE TERREIRO

21.01

Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa e de Defesa das Tradições de Matriz Africana.

21.03

Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

15.08

Dia de Iemanjá no Ceará - Tradição religiosa que acontece anualmente em referência à padroeira da cidade de Fortaleza, capital do estado. Essa data pode variar conforme as tradições e a história local. Na Bahia, por exemplo, o festejo ocorre no dia 2 de fevereiro.

15.11

Dia Nacional da Umbanda.

O calendário dos povos de terreiro é vasto e enriquecedor, e possui outras datas importantes que não foram destacadas neste material. Confira mais informações nas indicações a seguir:

INDICAÇÕES



Aponte a câmera
do seu celular
e leia online.



Aponte a câmera
do seu celular
e leia online.





Foto: Sara Sousa



Foto: Sara Sousa



Foto: Sara Sousa



Foto: Sara Sousa



Frases racistas e/ou discriminatórias
direcionadas às religiões de matriz
africana e afro-brasileira são
extremamente prejudiciais, ofensivas
e reforçam estereótipos negativos.
Essa prática configura o crime
de racismo. Não faça parte disso!

DENUNCIE!

Foto: Jean dos Anjos

ENDEREÇOS E CONTATOS ÚTEIS

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Endereço: Rua Silva Paulet, n.º 334, Meireles, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3466-4060 / 3466-4062 / (85) 98555-8788 - WhatsApp

E-mail: gabinete@igualdaderacial.ce.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ - DOM HÉLDER CÂMARA (CRDH)

Endereço: Rua Assunção, n.º 1100, José Bonifácio, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 98956-5349 - WhatsApp

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL - DECRIM

Endereço: Rua Valdetário Mota, n.º 970, Papicu, Fortaleza-CE

Telefone: (85) 98878-8325 - WhatsApp

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Central de atendimento telefônico:

155 (ligação gratuita, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Ouvidoria digital:

ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria

ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR - EFTA

Endereço da sede em Fortaleza: Avenida Pontes Vieira, n.º 2348, sala 301 -

Anexo III da Alece - Edifício Deputado Francisco das Chagas Albuquerque

Endereço da sede em Crato: Avenida Teodorico Teles, n.º 361, Centro

Telefone: (85) 3277-2687 / (85) 9 9940-3630 - WhatsApp

E-mail: escritoriofreitito@al.ce.gov.br



REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei n.º 9.982, de 14 de julho de 2000.** Dispõe sobre a prestação de contas de campanha eleitoral e dá outras providências. Disponível em:

[BRASIL. **Lei n.º 13.796, de 2019.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13796.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13796.htm\). Acesso em: 18 de maio de 2025.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19982.htm#:~:text=LEI%20No%209.982%2C%20DE%2014%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,Art. Acesso em: 18 de maio de 2025.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Cadastro Único:** período eleitoral. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/_filipeta_cadunico_perodo_eleitoral.pdf. Acesso em: 18 de maio de 2025.

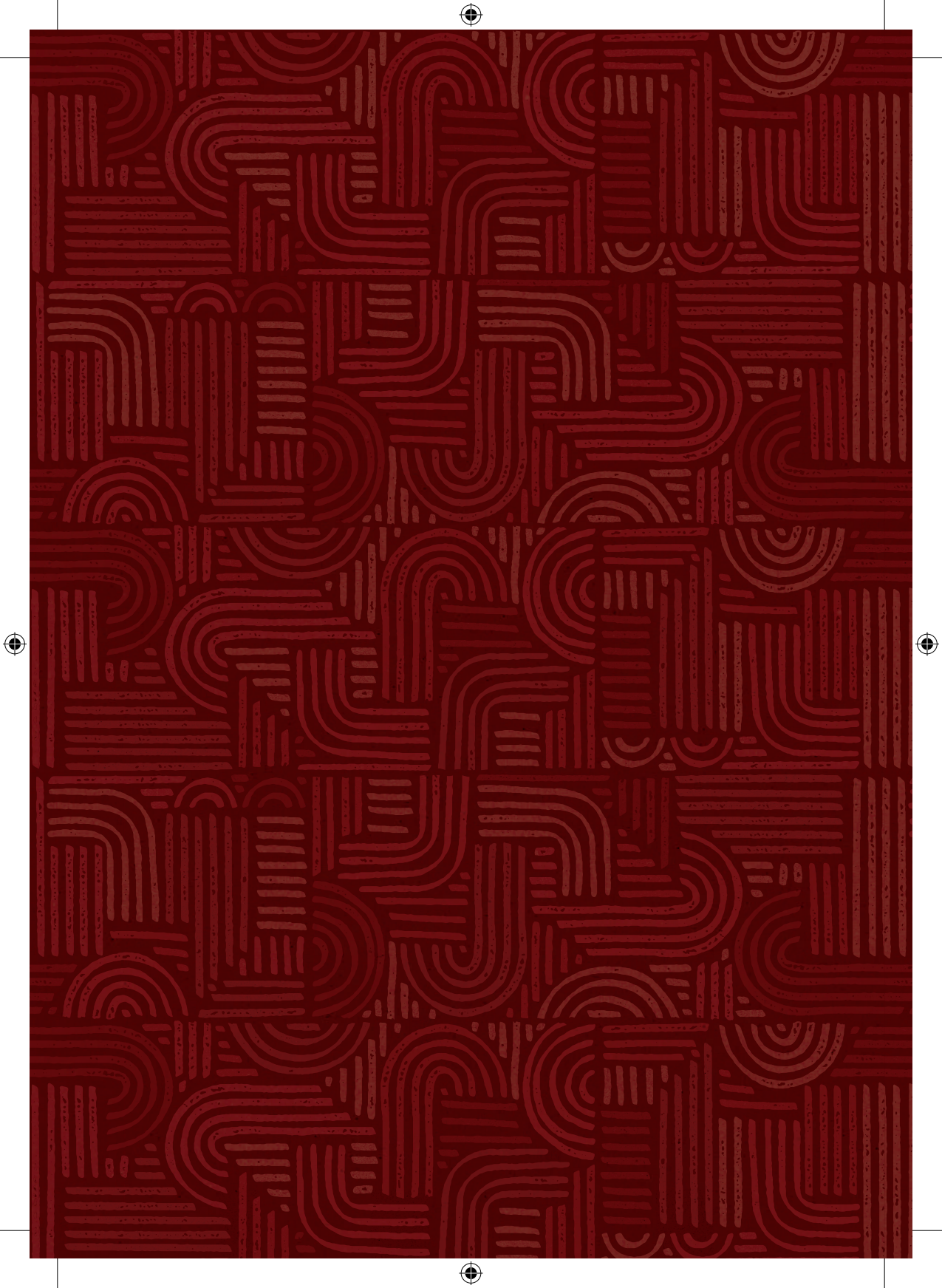
BRASIL. **Respeito e diálogo:** sanção da Lei da Injúria Racial. Disponível em: [CRESS. **Trabalho social com famílias negras, povos indígenas e comunidades tradicionais no Ceará.** Fortaleza: Cress Ceará, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OFObV0FdrUD00vFBB4E20jHTUCHuU6Zb/view>. Acesso em: 18 de maio de 2025.](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/respeito-e-dialogo/sancao-da-lei-da-injuria-racial#:~:text=Em%2011%20de%20janeiro%2C%20o,racial%20ao%20crime%20de%20racismo. Acesso em: 18 de maio de 2025.</p></div><div data-bbox=)

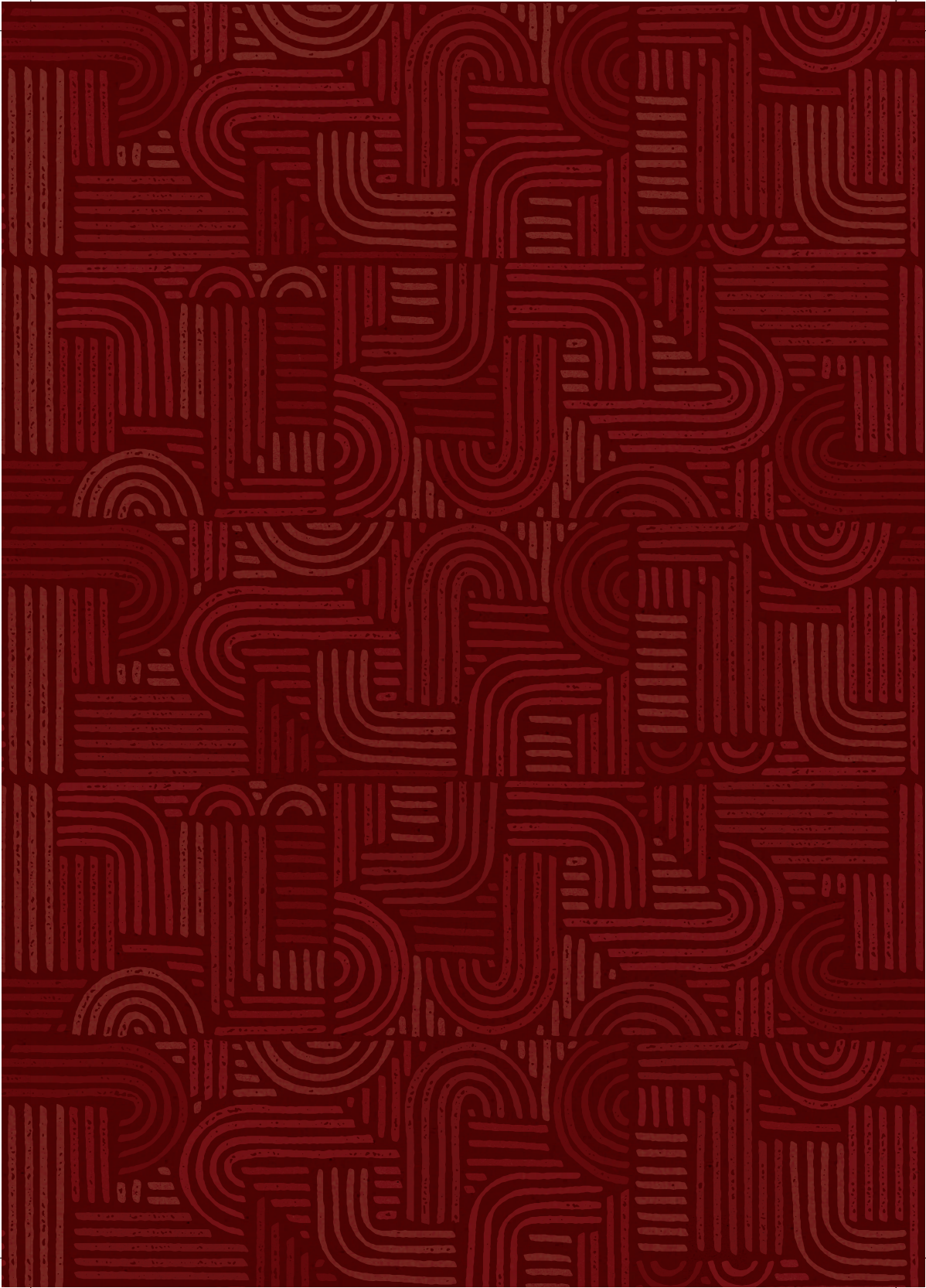
IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>. Acesso em: 1º de julho de 2025.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 169 sobre povos indígenas e tribais.** Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169. Acesso em: 1º de julho de 2025.

RAINHO, Douglas. Hierarquia, nomenclaturas e definições na Umbanda. **Perdido em pensamentos**, 2019. Disponível em: <https://perdido.co/2019/09/hierarquia-nomenclaturas-e-definicoes-na-umbanda/>. Acesso em: 18 de maio de 2025.

TÔMAZ, Alzení de Freitas et al. (Org.). **Povos e comunidades tradicionais de terreiros:** ancestralidades, identidades e territórios. Paulo Afonso: SABEH/ACBANTU, 2024. Disponível em: https://www.sabeh.org.br/book/povos-e-comunidades-tradicionais-de-terreiros-ancestralidades-identidades-e-territorios/?grid_referrer=2386. Acesso em: 1º de julho de 2025.







CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL